PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 28/10/26
Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matrícula 2140

Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina
Publicado em: 28/10/26
Maria Elidia H. Dapper
Diretora Geral

MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE OFÍCIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.
INTERESSADA: ALIVA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
CNPJ: 64.923.480/0002-26
VALOR ESTIMADO: R$ 65.230,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

I – DA COMPETÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, ODIR JOÃO BOEHM, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, resolve instaurar e formalizar a revogação de ofício da Dispensa de Licitação nº 95/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 145/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa.
A presente decisão observa o art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber às contratações diretas, exigindo-se a demonstração do motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como a observância das formalidades legais aplicáveis.

II – DOS MOTIVOS DA REVOGAÇÃO

A Dispensa de Licitação nº 95/2026 foi instaurada em caráter emergencial diante das dificuldades então verificadas para assegurar o abastecimento regular de combustíveis no Município, circunstância que poderia comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente os relacionados à Saúde, incluindo o transporte de pacientes e os atendimentos de urgência e emergência, e à Educação, notadamente o transporte escolar.
Entretanto, diante da atual situação administrativa, verificou-se a existência de posto de combustíveis habilitado no Município de Ernestina/RS, com possibilidade de atendimento das necessidades de abastecimento da Administração Municipal, circunstância que deverá ser comprovada nos autos.
Além disso, o Município já possui procedimento licitatório instaurado, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 16/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, incluindo gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal.
A existência de fornecedor habilitado no âmbito municipal, associada à tramitação do procedimento licitatório regular para atendimento da demanda, demonstra a necessidade de reavaliar a manutenção da contratação emergencial, a fim de evitar a duplicidade de soluções administrativas, promover a adequada utilização dos recursos públicos e privilegiar o procedimento competitivo regularmente instaurado.
Dessa forma, considerando a alteração das circunstâncias que motivaram a contratação emergencial, desde que devidamente comprovada no processo administrativo, a Administração entende que a continuidade da Dispensa de Licitação nº 95/2026 deixou de se apresentar como a solução mais conveniente e oportuna para o atendimento do interesse público.
A medida busca assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da solução mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as razões de interesse público acima expostas e a necessidade de adequação da atuação administrativa à atual realidade do abastecimento municipal, o Prefeito Municipal de Ernestina/RS DECIDE PELA REVOGAÇÃO DE OFÍCIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2026, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
Determina-se ao Setor de Compras e Licitações que:
I – Junte aos autos os documentos comprobatórios da existência de fornecedor habilitado no Município e da tramitação do Pregão Eletrônico nº 16/2026;

II – Assegure aos interessados a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;
III – Promova a publicação do presente ato nos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências legais de publicidade;
IV – Adote as providências administrativas necessárias ao encerramento do procedimento, verificando previamente a existência de eventual contratação formalizada, empenho ou obrigação assumida, para que sejam resguardados os direitos legalmente constituídos;
V – Dê continuidade às providências necessárias à conclusão do Pregão Eletrônico nº 16/2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.
A presente revogação possui natureza administrativa e não constitui, por si só, aplicação de penalidade à empresa interessada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ernestina/RS, _28___ de _outubro_ de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

VISTO JURÍDICO
Após análise dos fundamentos e da documentação constante dos autos, especialmente quanto à comprovação dos motivos de interesse público, à observância do procedimento legal e à preservação dos direitos dos interessados, opino pela regularidade jurídica do presente ato, nos limites da documentação apresentada.

Ernestina/RS, _28___ de _outubro_ de 2026.

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Iris Cristina Diefenthaeler
OAB/RS 73.475
Procuradora Jurídica
Ernestina-RS